



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO 467/2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÍVIDA FLUTUANTE E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularidade da Dívida Flutuante, constante do Balanço Patrimonial;

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Brejetuba autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 623,26 (Seiscentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) da Dívida Flutuante, a saber:

Aviso prévio indenizado	277,20
Cartão Cred-público	300,00
PASEP	46,06
TOTAL	623,26

Ar. 2º- A justificativa para o cancelamento do Demonstrativo da Dívida Flutuante, se dá em virtude de dívidas inexistentes, provenientes de exercícios anteriores e importados do sistema anterior no exercício de 2010.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 27 de setembro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal